

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.^a Revisão)

11.^a Reunião
9 de março de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 18 horas e 2 minutos.

Prosseguiu-se com a discussão das propostas relativas aos artigos 28.º (PS, PSD e PCP), 31.º (CH), 33.º-A (IL) e 35.º (PS, PSD, CH, PCP, IL e L).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Rui Paulo Sousa (CH), Isabel Alves Moreira (PS), Mónica Quintela (PSD), Emília Cerqueira (PSD), João Cotrim Figueiredo (IL), Alma Rivera (PCP), Pedro Filipe Soares (BE), Rui Tavares (L), Márcia Passos (PSD), Alexandra Leitão (PS) e André Coelho Lima (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 2 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Muito boa tarde a todos. Uma vez que já estão presentes todos os representantes dos grupos parlamentares, vamos dar início à reunião.

Eram 18 horas e 8 minutos.

Na última reunião parámos no artigo 28.º. O Chega pede-me que junte o artigo 28.º e o artigo 31.º. Como só o Chega tem propostas de alteração a esses artigos, quer discuti-los em conjunto, porque adiou a apresentação das propostas aos artigos 30.º e 32.º para a próxima reunião.

Portanto, passo a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, para apresentar conjuntamente as propostas dos artigos 28.º e 31.º

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, boa tarde a todos.

Relativamente ao artigo 28.º, o Chega tem dois objetivos neste artigo: por um lado, acautelar que o cidadão detido fique o menor tempo possível privado da sua liberdade, sem que se verifique a intervenção de um juiz; por outro lado, também entende que indivíduos que representem um perigo para a sociedade não devem sair em liberdade.

Assim, o Chega pretende reduzir o tempo máximo de detenção de 48 horas para 24 horas e pretende incluir no n.º 2 a salvaguarda dos direitos de terceiros. Ou seja, a pessoa pode ser detida dentro do quadro legal que o permita, deve ser o mais rapidamente presente a juiz, para assegurarmos que não há cidadãos indevidamente detidos, mas, por outro lado, também deve ser assegurado e manter sempre em mente que não são só os direitos dos

detidos que estão em causa, mas também os de terceiros, nomeadamente os das vítimas.

Relativamente ao artigo 31.º, à semelhança do que referimos quanto ao encurtamento do prazo máximo de detenção, aqui também se pretende reduzir o prazo máximo em que um cidadão deve ter resposta ao seu pedido de *habeas corpus*. Sendo esta uma medida judicial, que tem em vista uma reação, uma prisão, ou uma detenção ilegal, parece-nos claro que a sua resposta deve ocorrer no mais curto espaço de tempo possível e assim reduzir de 8 para 5 dias.

No fundo, em ambos os artigos, o que pretendemos é salvuardarmos os direitos de quem for detido, ou seja, numa situação em que a prisão não é legal ou numa situação em que já foi pedido o *habeas corpus*, não esperar os oito dias habituais, mas reduzi-los para 5. É esse o objetivo de ambas as propostas do Chega: a redução de tempo.

Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado, Sr. Deputado.

Tem agora a palavra, pelo PS, a Sr.ª Deputada Isabel Moreira, querendo intervir.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente, serei muito breve.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista está confortável com o artigo 28.º da atual Constituição, que não tem levantado qualquer celeuma nem qualquer problematização, quer do ponto de vista teórico, quer do ponto de vista prático, no que diz respeito ao prazo de 48 horas. Portanto, não vemos qualquer razão para o encurtar para 24 horas.

Em relação ao n.º 2 do artigo 28.º, a própria excecionalidade da prisão preventiva, como sabemos, tem a ver precisamente com o facto de estar a

privar alguém de liberdade sem haver ainda os pressupostos que são necessários estar reunidos para que uma pessoa seja, efetivamente, privada de liberdade no sentido do cumprimento de uma pena, pelo que me parece claríssimo o espírito do artigo.

Quando o juiz determina se há prisão preventiva ou não, nós sabemos quando é que isso deve acontecer ou quando não deve acontecer. O carácter excecional tem a ver com isso, se há perigo de continuidade de atividade criminosa, se há perigo de obstrução do próprio processo. Aliás, nem existe propriamente no direito penal a figura dos direitos das vítimas quando estamos a falar em processo penal, porque ninguém é detido, julgado ou condenado a uma pena privativa de liberdade para satisfazer o direito de uma vítima. Não é esse o nosso direito penal e, portanto, estamos satisfeitos com a redação atual de ambos os artigos.

O Sr. **Presidente**: — Do artigo 31.º também?!

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sim, Sr. Presidente.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, podem falar duas pessoas do mesmo Grupo Parlamentar?

O Sr. **Presidente**: — Sim, posso dar a palavra às duas pessoas.

Se o Sr. Deputado do Chega apresentou os dois artigos, podem intervir sobre os dois e podem ser pessoas diferentes. Tudo bem.

Pelo PSD, sobre o artigo 28.º, intervém a Sr.ª Deputada Mónica Quintela e depois, sobre o artigo 31.º, a Sr.ª Deputada Emília Cerqueira.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente, a quem cumprimento, assim como as Sr.^{as} e os Srs. Deputados.

Relativamente a esta proposta do Chega para o artigo sobre a prisão preventiva, a alteração que propõem para o n.º 1 — pretendendo alterar um prazo que vem desde 1976 —, de 48 horas para 24 horas, para que o detido seja presente ao juiz, não obstante a simpatia que possamos ter relativamente ao encurtamento do prazo para que a detenção seja o mínimo de tempo possível, esbarramos sempre com uma impossibilidade prática, que é a seguinte: quando alguém é detido e presente ao juiz, ele próprio tem de organizar a sua defesa, constituir mandatário, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal têm de organizar o expediente para mandar ao juiz de instrução criminal. E, portanto, o prazo de 24 horas não se compadece com as formalidades, que são em prol das próprias garantias de defesa de quem é detido. Por isso, não nos parece que o prazo de 24 horas possa salvaguardar essas garantias.

Agora, quanto à questão de detenção, recordo-me que antes da alteração de 1997, o que a Constituição dizia era que devia recair decisão judicial no prazo de 48 horas. A alteração de 1997 veio alterar a decisão judicial para dizer que deve recair, portanto, deve ser apreciada, deve haver apreciação judicial sobre a detenção administrativa que entretanto foi feita.

Nós, aqui, temos de salvaguardar o que está a acontecer demasiadas vezes nos tribunais, em que os detidos são presentes ao juiz de instrução criminal, e que muitas vezes são apenas identificados sem que sejam submetidos a interrogatório, prolongando-se por tempo excessivo este prazo de detenção sem que haja uma prolação de uma decisão confirmatória, ou não, sobre a detenção que foi feita.

Havendo uma diminuição do prazo, não nos parece, de forma alguma, não obstante parecer, aparentemente, simpático, que isso possa redundar em benefício da pessoa detida. E, por isso, não iremos acompanhar esta proposta

de alteração, porque esbarra, desde logo, com questões de ordem prática, também.

Relativamente à proposta de alteração do Chega do n.º 2, no texto da Constituição, o n.º 2 do artigo 28.º é bem claro quanto à natureza excepcional da prisão preventiva — a regra é o princípio da liberdade, constante no artigo 27.º. Tudo o resto são exceções ao princípio da liberdade e que terão sempre de obedecer ao princípio da tipicidade.

A conjugação dos artigos 27.º e 28.º são o garante e o sustentáculo do Estado de direito democrático e afastam-se de práticas típicas de Estados de polícia ou de Estados com portas e com fortes políticas criminais securitárias.

O Chega propõe aqui uma alteração, que obriga a verificar o cumprimento dos objetivos de salvaguarda imprescindível dos direitos de terceiros. Bom, desde logo, se virmos a conjugação dos artigos 202.º e 204.º do Código de Processo Penal, verificamos que para a aplicação da medida de coação de prisão preventiva, os perigos ali constantes têm de ser verificados em concreto e não em abstrato. A aplicação da medida de coação é sempre em concreto, e aqueles perigos têm de se verificar no momento da detenção e não posteriormente.

Portanto, parece-nos que aquilo que o Chega pretende acautelar, que no fundo é o alarme social, ou seja, não identificam o que sejam os direitos de terceiros, que podem ser os direitos das vítimas, sendo que as vítimas, enquanto sujeito processual, deveriam ser devidamente identificadas, se fosse o que pretendiam. E as vítimas estão acauteladas nos perigos constantes no artigo 204.º do Código de Processo Penal.

Designadamente, o que se diz é que só pode ser aplicada a prisão preventiva se, em concreto, houver fuga ou perigo de fuga; perigo de perturbação no decurso do inquérito ou da instrução do processo, nomeadamente perigo para a aquisição, conservação ou veracidade da prova, e depois, em concreto também, os perigos, a razão das circunstâncias do

crime, razões de natureza pública, designadamente de continuação da atividade criminosa ou perturbação grave da ordem ou da tranquilidade pública.

Portanto, a perturbação grave e a ordem da tranquilidade públicas parece-nos — parece-nos, não! — não temos dúvidas que tudo o que está, quer na doutrina, quer na jurisprudência, quer nos próprios estudos constitucionais, salvaguardam todos os direitos de terceiros. Porquê? Porque uma medida de coação excecionalíssima como a prisão preventiva, que é exceção à regra da liberdade, só pode ser aplicada se a pessoa, naquele concreto momento em que é detida, preencher os requisitos previstos no artigo 204.º do Código de Processo Penal. Portanto, se não estiverem preenchidos esses requisitos, o juiz de instrução criminal não pode aplicar a prisão preventiva, só o pode fazer em concreto.

Por isso, não podemos, de forma alguma, acompanhar — e que fique bem claro — a proposta do n.º 2 do artigo 28.º do Chega, não só por ser despiciente e desnecessária, mas pela forma como está redigida, porque o texto da lei atual diz assim: «A prisão preventiva tem natureza excecional (...)» — é isto que diz o texto da lei atual — «(...) não sendo decretada nem mantida sempre que possa ser aplicada caução ou outra medida mais favorável prevista na lei».

O Chega acrescenta esta parte: «(...) desde que cumpridos os objetivos de salvaguarda imprescindível de direitos de terceiros». Ora, isto é um alçapão enorme, cabe aqui tudo. Se virmos, aqui cabe tudo. O que são os direitos de terceiros?

Portanto, isto é um alçapão enorme que, de resto, não se aplica. O Chega não explica, na sua proposta, o que pretende com isso; não refere que terceiros são estes, que direitos são estes, sendo que nos parece uma proposta que do ponto de vista da aplicação do direito é perigosa, porque vai permitir seguramente excessos e, por outro lado, é absolutamente desnecessária,

porque todos os perigos estão previstos na conjugação dos artigos 202.º e designadamente no artigo 204.º do Código de Processo Penal, sobre a aplicação das medidas de coação e da prisão mais gravosa, que é a prisão preventiva, razão pela qual não iremos acompanhar as propostas do Chega para a alterar o artigo 28.º da Constituição.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Emília Cerqueira.

A Sr.ª **Emília Cerqueira** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente à proposta de alteração do artigo 31.º sobre o *habeas corpus*, esta proposta do Chega, que pretende reduzir de 8 para 5 dias o prazo de decisão em caso de *habeas corpus*, é de lembrar que este artigo consta da Constituição de 1976, intocável.

Trata-se de uma previsão constitucional que não acontece na maior parte dos ordenamentos jurídicos e que tem como explicação e raiz histórica o facto de, durante o antigo regime da ditadura, os presos políticos, embora formalmente existisse a lei, muitas vezes ficavam sem acusação e em prisões ilegais durante longos períodos. É precisamente este receio do tempo do fascismo e das prisões sem culpa formada que levam a que Portugal tenha dado dignidade constitucional a este artigo em 1976, e o tenha mantido integralmente nos termos em que está, até hoje.

Se formos ver, a França, a Alemanha e a maior parte das Constituições europeias —, salvo a espanhola, que faz um referência breve, mas depois remete para a lei geral a sua regulamentação do regime de *habeas corpus* —, nem sequer costumam ter esta dignidade que a nossa Constituição tem, pelo motivo histórico que referi.

A verdade é que numa democracia, salvo raras exceções, a simples previsão de 8 dias para decidir um *habeas corpus* implica que passe à frente

de todos os processos que já existam pendentes, e parece-nos que, de facto, é um prazo razoável e não há nenhum motivo para se fazer uma alteração a esta previsão constitucional que, como referi, está assim desde 1976.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente, muito boa tarde a todas as Sr.^{as} e Srs. Deputados.

Relativamente às alterações propostas pelo Chega dos artigos 28.º e 31.º, a Iniciativa Liberal, para já, achando desnecessário repetir que, para um liberal, ter disposições que impeçam uma excessiva intromissão do Estado na esfera da autonomia das pessoas, são sempre fundamentais, tal como o caso da prisão preventiva, que, sim, é uma restrição clara à liberdade e, sim, deve ser excepcional — digo deve ser porque, em Portugal, segundo o último número que havia, quase um quinto dos detidos estavam em prisão preventiva —, mas se é certamente essas duas coisas, não é uma pena, portanto, não pode ser usada numa lógica punitiva.

Tendo dito isto, encaramos sempre com simpatia propostas que possam encurtar prazos e serem mais garantísticos para o cidadão, mas como já foi aqui referido por outros Deputados, não interessa incluir na Constituição direitos que, do ponto de vista prático, não tenham, depois, expressão. Achamos, até, que desvaloriza a Constituição. Portanto, tanto as alterações propostas para o n.º 1 do artigo 28.º, como as alterações propostas para o n.º 3 do artigo 31.º, são por nós encaradas com simpatia, mas vamos verificar melhor a sua aplicação prática, antes, e reservamos a nossa posição de voto para depois dessa análise.

Já quanto ao inciso do n.º 2 ao artigo 28.º, acompanhamos a expressão

da Sr. Deputada Mónica Quintela, pois não percebemos porque é que o Chega quer introduzir este inciso, não sabemos que salvaguarda está a ser acautelada, de que direitos se trata e a que terceiros é que se pode vir a referir. E achamos que mesmo que se a proposta tivesse um conteúdo mais concreto, dificilmente acrescentaria à clareza com que já estão previstas as exceções para a prisão preventiva, quer na Constituição, quer na lei ordinária. Portanto, em relação a este inciso, iremos votar contra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Não querendo, também, arrastar muito a discussão sobre este artigo e, especificamente, em relação ao n.º 2 do artigo 28.º, realmente a própria Constituição refere a prisão preventiva como tendo uma natureza excecional. E quando se faz a avaliação da aplicação dessa medida, uma das razões é, precisamente, a de evitar a continuação da atividade criminosa e, portanto, proteger terceiros, seja lá quem forem os terceiros, o que também dava uma discussão interessante.

Portanto, entendemos que aquilo que hoje está na Constituição é perfeitamente válido, salvaguarda tanto os direitos das vítimas, como salvaguarda os direitos individuais e as garantias de quem é acusado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, sendo também curto e segmentando as propostas nas duas vertentes que já também serviram para a organização das intervenções anteriores sobre o n.º 2, gostaria de dizer

que, na verdade, a proposta tenta densificar os casos de aplicação da prisão preventiva. Acompanhamos a ideia de que não altera muito o que está atualmente previsto. Por isso, parece-nos que em termos de alcance, esta norma legal, acima de tudo, é vazia, porque não acrescenta muito mais ao que atualmente existe.

No entanto, não temos uma visão inócua sobre a aplicação da prisão preventiva, ela é aplicada de forma excessiva em Portugal e, por isso, claramente, deveria ser revista a forma, não tanto como a lei a prevê, mas como ela é aplicada pelos tribunais.

Outra vertente em relação aos prazos, quer do *habeas corpus*, quer da intervenção judicial para a deliberação sobre qual é a pena ou a medida de coação ou restituição à liberdade, vejo com simpatia tudo o que é encurtar de prazos, gosto da ideia. O problema, como foi referido anteriormente, é se encurtar de prazos, na verdade, não leva ao incumprimento, depois, da Constituição, na prática.

Creio que isso é consequência do sentido atual que vemos na Justiça. Poderíamos argumentar: «mas isso serviria para que a Constituição puxasse para uma maior eficiência na justiça». O problema é que, infelizmente, vemos o contrário, porque depois serve para mais facilmente se constatar: «se a Constituição não é cumprida, então por que razão é que a Constituição prevê isso?», e, desse ponto de vista, serviria para desautorizar a Constituição.

Creio que ganharíamos se houvesse alguma informação estatística para percebermos a dimensão da proposta, em que é que ela melhoraria ou não, e também a possibilidade da sua aplicação. Como disse, creio que nenhum de nós estará contra uma redução de prazos *per si*, pelo contrário. Pelo menos, a nós, merece-nos esse anuimento, mas temos preocupações sobre a sua aplicação prática.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Passo agora a palavra ao Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos.

Em relação ao n.º 2 do artigo 28.º, acreditamos que já está implícita na excecionalidade da prisão preventiva a ideia de que ela só se deve aplicar, precisamente, para salvaguardar direitos de terceiros e que isso também faz parte, enfim, de forma global, da arquitetura de direitos que está, essa já, explícita na Constituição. Portanto, achamos que a proposta é redundante e que não é necessário aprová-la.

Em relação à diminuição de prazos, tanto no n.º 1 do artigo 28.º, como em relação ao *habeas corpus*, também vemos com simpatia o encurtamento de prazos, mas precisamos de mais informação e, portanto, depois, quer das respostas que receberemos dos contributos que tivermos para este processo de revisão constitucional, quer das audições que viermos a ter, enfim, tomaremos uma posição definitiva, mas, em princípio, não inviabilizaremos estas alterações.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também.

Dou agora a palavra ao Chega para, se quiser, responder às questões levantadas.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Sr. Presidente, para já, quero agradecer os contributos e as intervenções de todos os grupos parlamentares.

Relativamente ao n.º 2 do artigo 28.º, obviamente, tem um pouco a ver com a alteração do próprio n.º 1, porque quando estamos a falar em alterar a prisão preventiva de 48 horas para 24 horas, ao mesmo tempo temos de salvaguardar as vítimas envolvidas, se houver vítimas.

No caso de um crime — imaginemos — em que é detido alguém em previsão preventiva por violência doméstica, ou qualquer coisa desse género, temos de salvaguardar, nesse caso, a vítima, e 24 horas, aí, poderá não ser realmente o suficiente para essa salvaguarda, de maneira que se trata de uma exceção à própria detenção num espaço tão curto.

É óbvio, também, que se deve considerar o próprio alarme social. Em algumas situações que acontecem, de crimes especialmente violentos, em que poderá não haver um indício que leve a deter, realmente, o suposto culpado, e que este seja liberto ao fim dessas tais 24 horas, isso iria causar, obviamente, dano e alarme social.

É óbvio que, com tantas prisões preventivas que existem, não é um assunto assim tão ligeiro dizer que isso só ocorre, eventualmente, uma vez em cada 20 ou 30 prisões que haja, mas, aparentemente, o número é bastante elevado e é isso que também se deve levar em consideração. Penso que, para uma pessoa inocente, estar 24 horas detida ou estar 48 horas detida fará uma certa diferença, sem dúvida nenhuma.

Relativamente, ao *habeas corpus*, no fundo, estamos a falar da mesma situação, ainda mais grave, porque estamos a falar de uma medida judicial que, normalmente, tem a ver essencialmente com uma prisão ilegal. Estar cinco dias ou oito dias detido, num caso desses, penso que também faz uma grande diferença para quem está preso. Portanto, aplica-se, no fundo, a mesma ideia.

Dizer que a justiça não acompanha, ou não tem tempo, isso é relativo: a justiça quer sempre mais tempo e, neste momento, os prazos nunca são cumpridos. Na maior parte dos casos, os processos arrastam-se, portanto, também me parece que essa é uma justificação sempre um pouco relativa.

Obrigado.

O Sr. **Presidente**: —Muito bem.

Se algum dos partidos quiser falar agora, na outra ronda, vou passar a palavra.

Não sei se o PS quer, não?

Pausa.

Como o PS não pretende intervir, tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente.

Só para referir aqui uma coisa: reconhecendo a bondade de o prazo diminuir para 24 horas — foi o que eu disse na primeira intervenção —, debatemo-nos com uma implicação prática que é a de que não é possível, em 24 horas, na esmagadora maioria das vezes, cumprir esse prazo e, então, vai acontecer que o detido seja presente ao juiz e, depois, fique à espera que seja instruído todo o processo para que recaia uma apreciação sobre ele. E como disse o Sr. Deputado — e que de resto era aquilo que nos parece óbvio da leitura da proposta, da conjugação da proposta do n.º 1 com o n.º 2 —, é que querem dar com o n.º 1 aquilo que retiram com o n.º 2.

Portanto, ficando claro que simpatizamos com a diminuição do prazo para 24 horas, atendendo quer à prática forense, quer à conjugação do n.º 1 com o n.º 2, não podemos de forma alguma acompanhar esta proposta.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, terminada a discussão sobre este ponto, passamos ao artigo 33.º-A, que tem uma proposta da Iniciativa Liberal, porque só discutimos o 33.º

Nesse sentido, passo a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, relativamente ao artigo 33.º-A — Direito de propriedade

privada.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Antes de apresentar a nossa proposta de um novo artigo 33.º-A, ou, melhor dito, de uma realocização de um artigo já existente, gostaria de confirmar se saltámos o artigo 30.º e o artigo 32.º.

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito bem.

Relativamente à nossa proposta de aditamento de um artigo 33.º-A, ela constitui, na prática, a passagem do atual artigo 62.º, que está no Título III da Constituição, que é o título dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, e integrá-lo no Título II, referente aos direitos, liberdades e garantias.

Há um conjunto de razões para fazermos esta proposta, que vão desde razões de índole prática, razões de índole jurisprudencial e até razões de índole histórica.

Começando pelas razões de índole prática, o próprio entendimento que o Tribunal Constitucional tem tido, e que consta do próprio artigo 17.º da Constituição, já trata um conjunto de outros artigos, incluindo este artigo 62.º, como sendo abrangidos pelo regime que se aplica aos direitos, liberdades e garantias, portanto, na prática, assumindo que a sua arrumação inicial não era correta.

Mesmo em acórdãos posteriores, cito, por exemplo, o Acórdão n.º 421/2009, pode-se ler que, por exemplo, «(...) a dimensão de defesa deste direito (...)» — é direito à propriedade a que se refere —, «(...) é essencial no plano individual da defesa contra as investidas arbitrárias dos poderes

públicos no património de cada um (...)). Portanto, o próprio Tribunal Constitucional já se refere, várias vezes, a natureza fundamental deste direito, que não se compadece com a sua atual sistemática inserção no Título III.

O Prof. Rui Medeiros diz também, numa das edições anotadas da Constituição, que, «(...) em coerência, ainda que esteja colocado no Título III da Parte I da Constituição, o direito fundamental de propriedade bem poderia estar situado no Título II, da Parte I, sem que isso resultasse nalguma alteração substancial à essência, no fundamento, à estrutura, ao conteúdo e ao estatuto constitucional que cabe a essa figura».

Portanto, do ponto de vista prático, do ponto de vista jurisprudencial, esta nossa pretensão está bem suportada, mas eu gostaria de ir mais longe, porque esta Casa, ainda não há muitos meses, celebrou o bicentenário da Constituição de 1822, que, no seu artigo 1.º, dizia que o propósito da Constituição era o de manter a liberdade, segurança e propriedade de todos os portugueses. Esse artigo 1.º era o que a Constituição política da Nação portuguesa tinha por objeto fazer, nesse dito ano, e toda a gente saudou a natureza fundacional desta Constituição e muito estranho seria que este direito de propriedade passasse do artigo 1.º de uma Constituição, que toda a gente elogiou, para o artigo 62.º, com um título de direitos económicos, sociais e culturais.

Para além disso, esse artigo 1.º também faz eco do entendimento constitucional que já citei uma vez, quando John Locke dizia que o indivíduo existia bastante antes do Estado e que o Estado nasce para, essencialmente, fazer três coisas, proteger a sua vida, a sua liberdade e a sua propriedade. E, pelo facto de essa natureza do indivíduo ser anterior ao Estado e de o Estado ter apenas funções, essencialmente, nestas três dimensões — que, depois, ao longo do tempo, obviamente, foram sendo declinadas e, até, em algum sentido, ampliadas —, mais uma vez, não nos faria sentido que isso fosse

totalmente esquecido e que o direito de propriedade fosse enviado para outros títulos com dignidade constitucional, mas com menos importância.

O facto de o próprio artigo 17.º já lhe dar essa tutela de direito, liberdade e garantia, também é indicativo de que deveria ter outra dignidade e que a sua arrumação sistemática não foi a correta.

Eventos e discussões mais recentes sobre a extensão do direito da propriedade reforçam esta pretensão de que ele deva ter esta dignidade maior porque, aparentemente, há quem ache que a propriedade tem, sobretudo, uma função social, quando essa função social é subsidiária do direito individual e privado de dispor dessa mesma propriedade.

Portanto, por este conjunto de motivos, propomos a deslocação do artigo 62.º para uma posição entre o 33.º e o 34.º, para depois serem reenumerados. A inserção entre estes dois artigos também não é arbitrária, mas vou poupar-vos à hierarquia de direitos que aqui estão no Título II, porque acho que se compreende, quando se olha para aqueles, que ficariam antes e ficariam depois do direito à propriedade.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também.

Passo a palavra à Sr.ª Deputada Isabel Moreira, sobre a proposta de alteração da IL.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Naturalmente, entendemos o que está por detrás da intenção desta proposta da Iniciativa Liberal, mas, como é evidente, o Partido Socialista está com os Constituintes que consagraram a propriedade privada com o perfil que conhecemos até hoje.

Independentemente de uma posição mais vinculada, no sentido de recusar o individualismo possessivo liberal, todos os Constitucionalistas que foram

citados, considerando-se ou não que tem uma ligação direta à dignidade da pessoa humana, à liberdade e às dignidades pessoais — a escola de Coimbra acha que não; a escola de Lisboa, que o Sr. Deputado citou, considera que é bastante irrelevante a questão de se considerar análogo ou não análogo —, o que interessa é que esteja lá garantido o direito à propriedade privada e que também, para além da dimensão da função social, tenha, evidentemente, uma importância para a realização do indivíduo.

É um instrumento da realização do indivíduo e, como todos os direitos — aliás, essa é uma das características comum a todos os direitos, não é exclusiva dos direitos, liberdades e garantias —, muitos dos direitos económicos, sociais e culturais também têm uma dimensão de defesa da ingerência do Estado.

Portanto, o estar onde está, o ser considerado análogo ou não ser considerado análogo, para nós é questão de menor relevância, até porque há muitos outros artigos que jurisprudencialmente consideram-se análogos e, portanto, se fossemos fazer essa reposição, a tese valeria para muitos, mas o que é mais essencial aqui dizer é que, evidentemente, dada a natureza ideológica da Iniciativa Liberal, compreendemos bem esta proposta e respeitamo-la, mas naturalmente continuamos fiéis ao espírito dos Constituintes e das várias revisões constitucionais que assim o quiseram também.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também.

Tem a palavra, pelo PSD, a Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente, boa tarde, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

No que respeita ao Partido Social Democrata, o que temos a dizer é que acompanhamos a preocupação. Acompanhamos a preocupação não porque os direitos económicos e sociais não tenham a mesma dignidade dos demais direitos, liberdades e garantias pessoais, mas desde logo porque a localização nos direitos sociais, do ponto de vista dogmático, está errada.

A propriedade consta do artigo 1.º do Protocolo Adicional n.º 1 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o que, desde logo, tem o significado de também assim ser considerado na Constituição.

Sem prejuízo disto, também sabemos que é jurisprudência consolidada no Tribunal Constitucional que o direito de propriedade tem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, pelo que por aplicação do artigo 17.º, também se lhe aplica o mesmo regime, e assim tem sido referido.

Cumpra ainda lembrar que o direito de propriedade privada não se subsuma ao direito real pleno ou aos direitos reais menores e, como dizem vários autores, não se refere ao conceito juscivilístico de propriedade, nem quanto às titularidades — direitos reais e direitos de crédito —, nem quanto ao objeto.

Na verdade, a propriedade, a afetação de bens, é uma ideia organizadora complexa e o sistema de propriedade é um sistema de regras de aquisição, de transmissão e de proteção que regula o acesso aos recursos materiais, consubstancia um sistema de afetação, ou seja, determina pacificamente e prevê razoavelmente quem pode ter acesso a determinados recursos, de que modo o pode fazer e para que propósitos e quando. Neste sentido vão algumas autoras, Maria Lúcia Amaral, por exemplo, e Sandra Passinhas.

Permitam-me ainda citar uma outra autora, Margaret Jane Radin, que num texto sobre o tema, sobre a propriedade e a personalidade, diz o seguinte: «A premissa subjacente à teoria da propriedade para a personalidade é de que o indivíduo para o seu autodesenvolvimento, para se construir enquanto pessoa, precisa de domínio sobre recurso no mundo

exterior. A teoria da personalidade parte da assunção de que a pessoa tem objetos que sente como se fizessem parte dela própria, objetos através dos quais cada um se constitui enquanto entidade pessoal. Logo, objetos tão diversos quanto diversas são as pessoas» — uma aliança de casamento, um bem recebido em sucessão, enfim, meras fotografias, tão só, são exemplos disso.

Daí que, no seguimento desta exposição e daquilo que também é defendido por vários autores, entre eles Capelo de Sousa e Orlando de Carvalho, o Partido Social Democrata tem simpatia por esta posição e por esta proposta apresentada pela Iniciativa Liberal.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, também.

Tem a palavra agora o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega, se o pretender.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Nesta proposta, a Iniciativa Liberal apenas pretende uma alteração sistemática. Portanto, pretende retirar este artigo, cuja redação é *ipsis verbis* a redação atual do artigo 62.º, constante no Título III, relativo aos direitos e deveres económicos, sociais e culturais; Capítulo I, relativo aos direitos e deveres económicos; e passar para o Título II, artigo 27.º, relativo aos direitos, liberdades e garantias e o Capítulo I, que enquadra os direitos ali previstos como direitos, liberdades e garantias pessoais.

Em suma, pretende-se que deixe de ser um direito fundamental de natureza análoga, e segundo Oliveira Ascensão, ao lado da liberdade de iniciativa, o direito de propriedade constitui um dos mais notáveis direitos fundamentais de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, ao qual, de resto, a Constituição, por ser hoje particularmente sensível, eleva a

proteção da propriedade a um nível superior ao da média dos países em situação semelhante.

E apesar de percebermos o objetivo e também estarmos de acordo quanto à importância do direito de propriedade privada, o que é facto é que esta alteração não tem um carácter meramente simbólico, tem mesmo a possibilidade de impactar fortemente em projetos judiciais que digam respeito, por exemplo, a expropriações.

E, uma vez mais, reconhecendo a importância da propriedade privada, não podemos esquecer que há outros direitos também em causa: as exigências do urbanismo e do ordenamento do território, bem como a defesa e fruição do ambiente e do património cultural, podendo levar a uma compressão do direito de propriedade. Por isso é que temos de assegurar que sempre que exista qualquer tipo de limitação, tem de ser devidamente justificado e implicar a devida compensação ao proprietário.

Obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

A vantagem de falar depois de alguns partidos também nos permite, de alguma forma, recolher aqueles que são os melhores e os piores argumentos, na nossa opinião, claro, sobre cada proposta.

E, realmente, a única razão de ser desta alteração é passar do Título I — Direitos, liberdades e garantias, para o Título III — Direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Portanto, o direito de propriedade não é um direito fundamental e não tem a força jurídica que lhe daria o artigo 18.º Se assim fosse, o direito de propriedade ficaria blindado contra qualquer restrição imposta por motivos

de ordem social ou de utilidade pública — acabava-se a ideia de função social da propriedade ou sequer de responsabilidade social dos proprietários.

Nós entendemos que não é disso que o nosso País precisa. O nosso País precisa, efetivamente, de valorizar esta ideia de função social e de responsabilidade social dos proprietários.

De resto, não é descontextualizado que aqui se invoque a Constituição de 1822. De facto, dar essa dignidade ao direito de propriedade na Constituição de 1822 fazia sentido naquela altura, quando estávamos a discutir a separação de poderes, quando tínhamos reis e rainhas em Portugal, enfim...

Entretanto, fizemos uma revisão constitucional com o objetivo de atingir a igualdade, o mundo evoluiu e já não estamos nesse patamar. É natural que a elite e as classes que detinham o poder, naquele momento, o inscrevessem; não é natural que nós estejamos a querer reprimatizar a mesma lógica em 2023, quando precisamos de alcançar melhores níveis de desenvolvimento social e de igualdade social.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não estivéssemos nós a falar de propriedade e, porventura, a máxima não seria tão forte, mas como nos diz a Iniciativa Liberal nesta proposta, a localização conta. E, por isso, mais aplicada ainda à propriedade, a localização conta neste contexto.

Creio que os argumentos já foram bastante expostos. Historicamente, o direito à propriedade resulta de uma retirada da usurpação de direito por parte das monarquias, uma salvaguarda das classes burguesas nos séculos XVII, XVIII, XIX, em particular. Esse prolongamento do direito à propriedade

privada foi densificado e melhorado, ao longo do tempo, numa construção da função social da propriedade e, desse ponto de vista, a nossa Constituição até é bastante evoluída na matéria.

Creio que nenhum de nós considera — ou, pelo menos, quem olha com sentido de realidade para a nossa Constituição — que ela coloca em causa o direito à propriedade, porque o que mais temos, por exemplo, no País, são propriedades devolutas, que, por causa do direito à propriedade, não são sequer tocadas neste contexto. Porquê? Porque há heranças, há direito de heranças, que fica durante décadas a empatar o interesse público.

Uma parte dos problemas de habitação que temos atualmente nas nossas cidades é que temos propriedade que por ser privada e por haver direitos sobre a propriedade privada, não é devidamente mobilizável para o interesse público, apesar dessa propriedade privada não estar a cumprir a função social.

É curioso como ao longo destes dois séculos de história que aqui expus, de forma muito resumida, os liberais tiveram posições bastante diferentes: havia uns liberais mais conservadores e outros mais liberais.

Os liberais mais conservadores consideravam que a propriedade poderia estar empatada e que isso era um benefício próprio que não deveria ser tocado. Os liberais mais liberais, aqueles que defendem mesmo a sério o mercado, diziam «Não, não. Esta ideia de ter uma renda sem mobilizar a engenharia, o instinto comercial, o intuito de melhorar processos, de inovação não é aceitável.» Esta ideia da renda, que advém apenas de uma propriedade parada, é algo que o mercado não deveria aceitar.

É curioso como a Iniciativa Liberal que nos calhou é conservadora nesta matéria! Pronto, cada qual também tem o que merece. Nós poderíamos almejar mais e temos só direito aos liberais conservadores, é a história dos dias que correm.

Da parte do Bloco de Esquerda, consideramos que a propriedade tem uma função social, que não está na dimensão dos direitos fundamentais, mas que pode e deve ser mobilizada em função de interesses comuns. É isto que, de certa forma, já está previsto na lei mas que fica reforçado com a atual constatação da propriedade na Constituição, e a mudança de localização do preceito, conforme a intenção da Iniciativa Liberal, até poderia depois trazer conflitualidade jurídica, quando se defendesse o interesse público e se colocasse a propriedade privada no contraponto a esse interesse público e social, pela defesa do interesse individual.

Ora, nós não acompanhamos isso, acreditamos que a função social da propriedade, infelizmente, está é pouco promovida e deveria estar mais,...

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Está mais do que promovida!

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — ... e esta pretensão apenas ia criar maior dificuldade no nosso desenvolvimento comum.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Evidentemente que sobre o conteúdo deste aditamento, que não é verdadeiramente um aditamento, mas uma deslocação de um artigo, não temos nada a dizer, é um conteúdo que já foi alterado.

O artigo 62.º não foi aprovado em 1976 exatamente com esta forma, nós concordamos com a sua evolução e acreditamos que Lei Fundamental é toda a Constituição e também na tradição do direito europeu e dos direitos humanos, o direito à propriedade — sem agora estarmos a entrar em minudências de propriedade, posse, direito de uso e abuso de propriedade,

com os limites que genericamente se lhe reconhecem — é um direito fundamental.

Aqui, o problema da mudança de lugar é duplo. Em primeira parte, porque a tradição dos direitos humanos chegou a uma arrumação em que temos direito cívico-políticos por um lado, direitos económicos, sociais e culturais por outro.

É verdade que as primeiras Constituições liberais costumavam ser muito limitadas no reconhecimento de direitos económicos, sociais e culturais, ou melhor, costumavam limitá-los apenas ao reconhecimento do direito de propriedade, e isso foi a causa de grandes problemas ao longo do século XIX e XX, que, só à custa de muita luta — direito à greve, reclamar as 8 horas de trabalho, as férias pagas, etc. — conseguiram ir ganhando terreno para que a esse direito fossem, também, agregados direitos sociais e culturais.

Finalmente, em 1948, chegou-se a um consenso bastante bom em que os direitos económicos, sociais e culturais estão juntos e devem ser considerados com a mesma dignidade e com a mesma importância.

Há pouco, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo disse — já no fim da sua exposição e não sei se era intencional, ou se se trata de uma expressão que queira rever — que ao estar na sua localização atual, estaria ao pé de artigos menos importantes.

Usou essa expressão, anotei isso na altura, acredito que não o queira dizer dessa forma, mas, de qualquer forma permito-me usar essa expressão para ilustrar um ponto: o direito ao trabalho, o artigo 58.º, não é menos importante, o direito à retribuição justa do trabalho não é menos importante, o direito às férias, ao lazer, não é menos importante, e por aí fora, em todos os direitos económicos, sociais e culturais, não é menos importante o direito à segurança social, o direito a condições de habitabilidade, não é menos importante o direito à iniciativa privada.

Portanto, de certa forma, ao considerarmos que destes todos, só um merece ser promovido, por assim dizer, a uma espécie de Primeira Liga, que na verdade não é Primeira Liga, não estaríamos nós, *a contrario*, a permitir que se apoucassem todos os outros direitos que iam ficar, coitadinhos, nos seus artigos 58.º, 59.º, 61.º, 63.º, e por aí afora. Parece-me que, até agora como têm estado, têm permitido a defesa constitucional do direito à propriedade privada, e que não há necessidade de outra arrumação, que, ainda por cima, poderia gerar desequilíbrios na nossa constelação de direitos, que até agora tem provado ser suficientemente ampla e robusta. Podemos é acrescentar as coisas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, esta ronda de contributos mostra bem a importância de fazermos esta discussão. Podia-se resumir da seguinte maneira: quem quer manter este artigo no sítio onde está, fá-lo por questões ideológicas; quem o quer deslocar, fá-lo por questões ideológicas. As questões ideológicas não são manias, não são obsessões, não são coisas imutáveis, são convicções que têm a ver com a forma como gostamos de organizar a nossa sociedade.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Claro!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Relativamente aos argumentos que foram aduzidos, já volto a esta ideia inicial, no fim, isto é uma resposta, em parte, ao que disse a Sr.^a Deputada Isabel Moreira, que usou um argumento que eu acho fraquinho, que é o argumento do «estou

com os nossos Deputados constituintes», porque é um argumento que há de ter um fim.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Não foi com esse sentido!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — «Estamos com os nossos Deputados Constituintes» até o referiu duas vezes, e houve revisões, evidentemente, isso prova que também não é um «estar» absoluto, não há de ser sempre assim, e mesmo nestas matérias mais estruturais, daqui a 100 anos é um argumento que não vai valer, e temos de discutir se é daqui a 100, se é daqui a 50, se é hoje.

Acho que que a discussão tem de ser tida porque nem tudo o que os constituintes fizeram, e fizeram-no em tempos que temos de admitir não eram propriamente os mais serenos, do ponto de vista do debate político-constitucional, fizemos a Constituição num ano, mal seria se ela tivesse saído perfeita à primeira e com as revisões que, entretanto, já teve. Portanto, sim, vale a pena fazer essa discussão, o argumento do respeito pelos Constituintes há de ter um limite, uma validade.

O PCP faz uma coisa que é uma espécie de elogio encapotado, porque faz uma caricatura das minhas posições para tentar derrotá-las, o que significa que se se cingisse ao que eu disse, não tinha nada rebater. Quando diz que quero manter a Constituição de 1822, é só por caricatura.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Não, eu não disse isso!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Disse, porque fez um paralelo entre o que eu estou a tentar fazer aqui com esta deslocação e a intenção dos Constituintes de 1822. O que eu disse, e repito, é que não faria sentido, com uma coisa que é fundacional do nosso Estado de direito e da separação de

poderes e de democracia liberal, é passar-se do primeiro artigo para o Título III da Constituição.

Diz «fizemo-lo em 1975», mais uma vez digo, tal como a Constituição de 1822 não é imutável nesse sentido, e a evolução, não só da importância como até do escopo do direito à propriedade, é óbvia, e na Iniciativa Liberal subscrevemo-la, mas isso também se há de passar com a Constituição de 1976.

Depois diz que, ao passá-la para o Título II, para a Parte I, direitos, liberdades e garantias pessoais, se transforma em direito absoluto, tornando impossível qualquer outra utilidade da propriedade. Sr.^a Deputada, não há direitos absolutos, e se formos ler os outros direitos que estão neste artigo, diga-me lá se não há direitos e limites à liberdade de associação, se não há limites até aos direitos de antena ou regulação da comunicação social. Todos estes direitos e liberdades estão neste Capítulo I, Título II, e todos eles têm limitações, por razões sociais ou por outras.

O Bloco de Esquerda — e eu agradeço — tenta dar uma lição do que é ser verdadeiramente liberal.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Não foi nenhuma lição!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Mas agradeço, vou pensar muito. Usou, até, a expressão deliciosa «liberal, liberal», o verdadeiro, aquele que o Bloco sabe e que qualquer dia me dá um certificado. Independentemente de eu valorizar, ou poder vir a emoldurar o certificado,...

Risos do BE.

... o exemplo que dá não cola muito, porque diz que os tais liberais conservadores, do qual eu seria um grande exemplo, vivem muito bem com

propriedades devolutas das quais auferiam rendas. Das duas, uma, ou está devoluta ou auferem rendas. Viver dos rendimentos que vêm da propriedade, ou ela está a render, e pelo menos só por aí já tem uma função social, para além do rendimento que dá ao proprietário, que não é o que eu estou a tentar defender. O que estou a tentar defender é a liberdade do proprietário fazer o que quiser da sua propriedade, dentro dos limites de interesse público que já existem, e que obviamente reconhecemos também.

O Sr. Deputado Rui Tavares dá-me oportunidade de esclarecer quando falei de direitos mais importantes. Não me referia tanto aos que estavam no Capítulo I do Título III, direitos e deveres económicos, não tanto a estes, mas uma coisa que temos de reconhecer que existe que é uma hierarquia de direitos.

Acho que estivemos a discutir direito de propriedade e, se por acaso, coincidissemos a falar de direitos de antena, por exemplo, há de reconhecer que há uma importância distinta, e é dos direitos e liberdades que estão no Título II que eu me estava a referir, e não tanto aos do Título III.

Resumindo tudo isto, a discussão interessa. O PS, ao manifestar já a sua posição de oposição, vai obviamente chumbar esta proposta. Não é uma enorme surpresa, embora alguns do PS pudessem ter tido esta discussão um bocadinho de forma diferente, mas talvez lá voltemos.

Uma coisa fica certa, reconhecer a função social da propriedade com a mesma importância, ou com a mesma hierarquia, do próprio direito à propriedade e do proprietário dispor dela, convoca à pergunta: então quem é que define a função social?

O Estado é uma palavra bonita, mas são terceiros dentro do Estado a definir funções sociais, destinos, utilizações e direitos de usufruto de propriedades cujo Estado não esteve na origem da sua criação, da sua obtenção, e se esteve, foi por via dos cidadãos e dos impostos que, entretanto,

pagaram. O Estado não cria nada, é o gestor e o usufrutuário de bens criados por terceiros.

Esta discussão, que já percebi que não é desta vez que vai muito mais longe, é importante por tudo o que foi dito, até agora, nesta ronda de opiniões.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.^a Deputada Isabel Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, muito rapidamente, não sou muito adepta de fazer muitas teorias gerais e trazer grandes elaborações sobre propostas, quando eu acho que em linguagem simples se percebe o que é que cada um quer dizer.

Eu não me limitei a dizer que o PS está, quer com o legislador Constituinte, quer com todos os Constituintes derivados, que, desde 1976, foram revendo a Constituição. Para nós, só faz sentido alterar a sistemática de um artigo se tem havido um problema com a sistemática do mesmo.

Como referi há pouco, quer aderindo a uma escola mais vincada no sentido da recusa de um individualismo possessivo da propriedade, de não lhe reconhecer, ou nem sequer sublinhar muito a realização que um indivíduo tem através da propriedade, quer indo a uma outra escola, como a do Prof. Rui Medeiros e do Prof. Jorge Miranda — que, também com a primeira escola, reconhece naturalmente a função social da propriedade que depois vem sendo densificada jurisprudencialmente desde 1976, e até antes.

Esta questão da função social da propriedade é uma linha que começa no século XIX, mostrando porque é que o Estado deve, no fundo, poder restringir aquilo que na altura se chamava o poder soberano, sobre a propriedade privada. O que se tem verificado é que, quer pelo reconhecimento da analogia via artigo 17.º, quer pela própria configuração

do direito de propriedade privada, tal como está na Constituição, não tem havido falta de proteção do direito de propriedade.

Quer numa conceção quer noutra, nem tem havido obstáculos àquilo que deve ser a liberdade de conformação do legislador, por opções por vezes mais pró função social da propriedade, por outras vezes por uma visão mais restritiva disso mesmo, e só quando se atinge limites intransponíveis é que há uma declaração de inconstitucionalidade. E mesmo o Tribunal de Justiça da União Europeia, por exemplo, em relação a direitos de crédito, quando foi a resolução do BES (Banco Espírito Santo), sendo também eles considerados direito de propriedade privada, foi muito vincado no sentido de dizer a importância que tinha o poder de se restringir esses mesmos direitos creditícios para satisfazer o bem geral.

Portanto, deve-se estar, sim, com o legislador Constituinte quando a norma faz sentido pela sua substância, o que é o caso, e faz sentido pela sua colocação, porque não tem levantado problemas. Nesse caso, sim, se for estar por estar, claro que não.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, era só para esclarecer uma questão. A ideia de que mesmo os direitos fundamentais podem ter restrições, é verdadeira. O artigo 18.º também nos diz, no seu n.º 2, que a lei só pode restringir direitos, liberdades e garantias, desse catálogo, nos casos expressamente previstos na Constituição.

Como a Iniciativa Liberal não fez essa ressalva, em nenhum artigo nem em nenhuma proposta, em que ressaltasse a excecionalidade pela função social e a responsabilidade social dos proprietários, só podem querer um direito fundamental à propriedade privada que não é restringível. Portanto, é essa a conclusão que se tira.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — É a nossa opinião!

O Sr. **Presidente**: — Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, muito rapidamente para dizer que concordo que há uma hierarquia de direitos e que não está só relacionada com o lugar, com a numeração e ordenação, na Constituição.

Queria responder, dando o exemplo do n.º 1 do artigo 64.º, «todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover». Este não é só um direito individual, como até em qualquer tradição liberal, à esquerda ou à direita, liberal no sentido político, é a raiz do direito de propriedade. Não há nenhuma propriedade a que tenhamos mais direito do que a propriedade do nosso corpo, que é a única que não precisa de papel passado.

Poderia perguntar-se: então porque não é essa que puxamos mais para cima? Ela não é, certamente, menor, acredito que nem sequer para a IL, do que o direito de propriedade e, portanto, onde está não minoriza o direito à propriedade. Puxar para cima um artigo, e deixá-lo longe dos outros direitos económicos, sociais e culturais, incluindo o direito à proteção da saúde e o dever de a proteger e defender, é que poderia alterar o equilíbrio dessa relação de hierarquia de direitos.

Era só um ponto último, não conto intervir mais sobre este assunto.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, para o encerramento, passo a palavra à Sr.^a Deputada Márcia Passos.

A Sr.^a **Márcia Passos** (PSD): — Sr. Presidente, apenas algumas palavras para reforçar aquilo que foi dito na primeira ronda, e para ajudar à reflexão.

Aquilo que nos parece que, de alguma forma, vicia esta discussão é olhar para a propriedade como, apenas e só, para os imóveis, como foi dito há pouquinho pelo Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

Não é disso que falamos aqui, a discussão de trazer para este debate a questão dos imóveis devolutos e da limitação da função social da propriedade enquanto casa, não é tema, e não é oportuno para este momento. Do que falamos aqui não é apenas dessa propriedade, mas de todo um direito de propriedade que tem que ver com a relação do indivíduo com o exterior, com os outros e com o mundo que o rodeia.

É esta interligação que é preciso analisar.

Isto é ponto assente, desde há longos anos a esta parte, vários autores têm dito — inclusive em acórdãos que têm sido proferidos pelo Tribunal Constitucional — que estamos a falar de um direito que é, de facto, um direito fundamental. Portanto, do ponto de vista sistemático, esta deslocalização tem importância, é oportuna e, quanto a nós, justifica-se por todo este conjunto de razões.

Portanto, era só esta nota que queria reiterar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Filipe Soares, do Bloco de Esquerda.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, não tencionava intervir nesta ronda, mas como fui agora referido, quero dizer que sei o conteúdo da minha intervenção e sei o alcance da norma em causa, por isso o que referi na minha intervenção é que este direito está subsumido num alcance mais alargado da norma em causa, mas não é anulado por ela.

O regime da propriedade imobiliária também está englobado na ideia de propriedade que consta deste artigo. Não é só, mas também. Por conseguinte, podemos partir do particular para analisar qualquer alteração, que foi exatamente o que fiz.

No entanto, e já agora, na sequência do que foi dito, permito-me alargar a reflexão para mostrar que o meu pensamento é um bocadinho mais elaborado do que aquele que tive na primeira ronda.

Risos.

Gostaria de referir que, no nosso ordenamento jurídico, no que toca ao direito de propriedade, há claramente um desfasamento entre o direito à propriedade e direitos e liberdades fundamentais.

É, por isso, absurdo, por exemplo — mas é a realidade do nosso ordenamento jurídico —, que crimes contra a propriedade tenham penas mais severas do que crimes contra direitos de pessoas. É isso que explica, em parte, que haja pessoas que estão presas a cumprir pena efetiva, em cadeias, porque, reiteradamente — e o reiteradamente aqui não é indiferente —, roubaram telemóveis.

Pergunto-me se é um crime assim tão grave que justifique a prisão. Bem, o nosso ordenamento jurídico diz que sim. Por exemplo, alguém que roube para comer, no supermercado, e que o faça reiteradamente, tem uma pena de prisão. Mas é assim tão grave essa ação?! Segundo o nosso ordenamento jurídico, é. Porquê? Porque há uma interpretação do direito à propriedade que é abusiva face, até, à nossa pretensão constitucional.

Assim, as alterações propostas pela Iniciativa Liberal vêm agravar esta situação, porque vêm dar uma densidade constitucional ainda maior do que aquela que atualmente existe. Podemos dizer que não é só o imobiliário. Se fosse só o imobiliário, já não era pouco — até pelo que isso significa do

ponto de vista das heranças ou de lidar com um recurso finito como é o território —, mas todo o pensamento sobre a propriedade no modelo jurídico que temos está até mais agravado do que o que está previsto constitucionalmente.

Por conseguinte, eu não ia intervir — fi-lo, a jeito de piada, por causa da parte final da intervenção —, mas na verdade existe nos círculos liberais esta discussão histórica sobre quem é o verdadeiro liberal, e o Sr. Deputado Cotrim Figueiredo conhece bem esses debates. Como gosto de política, também gosto de conhecer quais são os debates das outras áreas políticas.

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — E tem todo o direito!

O Sr. Pedro Filipe Soares (BE): — Realmente, a questão da propriedade em si é um argumento histórico de disputa entre os liberais, porque aqueles que se acantonam na propriedade, não no direito à propriedade em abstrato, mas na propriedade em si — como uma espécie de Tio Patinhas, que está em cima do dinheiro e não o usa para fazer reproduzir mais dinheiro —, são vistos como falsos liberais. Este é, historicamente, um debate entre os liberais.

Creio que essa forma de olhar para a propriedade, curiosamente, até tem alguns elementos interessantes para a colocar numa função social, que é diferente da que prevejo, mas é uma função social em si, na forma como é vista, que é a de colocar na atividade do mercado a propriedade que existe. Desse ponto de vista, creio que a vossa proposta acaba por ser mais conservadora do que essa vertente mais liberal.

O Sr. Presidente: — Para encerrar este ponto, tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Penso que é para encerrar, sim, Sr. Presidente.

Respondendo ao Deputado Pedro Filipe Soares, com certeza que é nesse espírito de debate, e até com alguma provocação saudável, que entendi o comentário.

Conheço bem a disputa sobre o grau de pureza liberal e sempre foi uma coisa que me custou perceber porque, mesmo gostando imenso da divergência de opiniões, chega a um nível de particularização que não acho que seja útil para qualquer ação política prática.

Gosto dessa discussão, reconheço que ela existe. No entanto, não me parece que, nos tempos mais recentes, tenha sido sobre a função social da propriedade e o estatuto do direito à propriedade que essas divergências ou discussões mais tenham feito sentido. Seja como for, aprecio essa capacidade histórica.

E aproveito para referir que fui eu que me expliquei mal. É a segunda vez que vou falar do tema da hierarquia dos direitos.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Porque é que toda a gente acha que há hierarquias dos direitos fundamentais? Não há!

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Certamente, expliquei-me mal quando falei na menor importância — que foi, realmente, uma expressão, se calhar, demasiado ligeira —, que foi na altura em que referi a razão pela qual o estávamos a incluir entre os artigos 33.º e 34.º. Ou seja, de entre os 24 artigos do Capítulo 1, do Título II, já que vamos introduzi-lo de novo, a nossa proposta era a de tentar, com alguma lógica — que é um misto de hierarquia e também de lógica da própria sequência dos direitos que estão aí previstos —, inseri-la aí.

Não estava, obviamente, a referir a importância em relação a outros capítulos, outros títulos, que estão previstos na Constituição. Isso seria uma discussão não só difícil, mas, se calhar, estéril.

Portanto, Sr. Presidente, gostava de terminar como comecei.

É uma discussão que vale a pena ter, penso que é essencialmente ideológica e nós gostamos de discussões ideológicas, porque são essas que fazem avançar, e às vezes recuar também, as sociedades.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, de seguida, temos o artigo 34.º.

Em relação a este artigo, gostaria de recordar os Srs. Deputados de que tínhamos feito um pedido na reunião de Mesa e Coordenadores. Isto para explicar que não vamos discutir o artigo 34.º, volto a dizer, porque, como se lembram, na Mesa e Coordenadores, este artigo é sobre os metadados e nós pedimos à DILP (Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar) que sobre esta matéria nos fornecesse toda a informação que tinha. A DILP informou que só tem os dados disponíveis para mandar para todos os Deputados, amanhã.

Portanto, deixamos este artigo 34.º, que merece esse estudo da DILP — foi por isso que o pedimos — que chega amanhã e que será discutido só na próxima reunião.

Posto isto, passamos ao artigo 35.º relativamente ao qual existem propostas do PS, do PSD, do Chega, do IL, do PCP e do Livre.

Começo já pelo PS, dando a palavra à Sr.ª Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.ª **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Deputados, boa tarde a todos.

O projeto de revisão constitucional que o Grupo Parlamentar do PS apresentou refere expressamente aspetos em que a Constituição poderia ser objeto de alguma atualização. Esta é uma Constituição em relação à qual

todos — todos, não, mas muitos — estamos de acordo que nos serve bem, porque é uma Constituição de continuidade. Um desses aspetos tem a ver com a questão da informática, com a questão da transição digital e com as questões que, obviamente, conhecem um desenvolvimento muito célebre nos últimos tempos.

Assim, o que propomos neste artigo 35.º é, por um lado, a introdução da palavra «eliminação», no n.º 1 do artigo 35.º, relativamente aos dados pessoais, o direito de acesso à sua retificação. Aliás, antes de mais, ter-se acesso aos que dados existem sobre si e também à sua retificação, atualização, bem como conhecer a sua finalidade e à sua eliminação, naturalmente, dentro dos termos da lei.

Depois, acrescentou-se, em relação ao n.º 2, no conceito de dados pessoais que a lei garante o seu tratamento leal, para fins específicos, com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto na lei, havendo, também aqui, um aumento das garantias relativamente à privacidade.

Seguidamente, no n.º 4, há um inciso relativamente à realização de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos. Esta nota também tem alguma coisa a ver com metadados, apesar de tudo, porque, se nós formos ver o acórdão do Tribunal Constitucional, verifica-se que há uma referência ao artigo 35.º.

Vem ainda considerado que a lei estabelece garantias contra a intrusão digital, incluindo a gravação de voz, a imagem, a captação de dados biométricos, etc.. Consagra-se igualmente o famoso direito ao esquecimento digital, que é algo que é muito importante no que toca, por exemplo, como bem sabemos, às seguradoras ou a circunstâncias em que, quando há acesso a determinados dados — que às vezes até já estão fora do tempo que a lei define que devem ser guardados —, estabelecendo que as pessoas devem ter direito a esse esquecimento e, portanto, ser protegidas dos prejuízos que

muitas vezes decorrem desse não esquecimento. Estou a lembrar-me, por exemplo, da questão de pessoas que tiveram um problema de saúde grave e que, por isso, têm os seus seguros agravados e outras circunstâncias desse tipo.

Por conseguinte, e para terminar, no fundo, o que se pretendeu neste artigo foi consagrar nele um conjunto de garantias que a evolução recente da informatização e da digitalização nos chamaram à atenção que é necessário proteger mais.

É este, basicamente, o grande objetivo das alterações introduzidas ao artigo 35.º por parte do Partido Socialista.

O Sr. **Presidente**: — Tem agora a palavra, pelo PSD, a Sr.ª Deputada Márcia Passos.

A Sr.ª **Márcia Passos** (PSD): — Sr. Presidente, presumo que, nesta primeira ronda, estamos a usar da palavra apenas para apresentar a nossa proposta, ou é já para nos pronunciarmos relativamente às restantes?

O Sr. **Presidente**: — É também para se pronunciarem relativamente às restantes propostas, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Márcia Passos** (PSD): — Nesse caso, antes de mais, gostaria de dizer que o PSD apresenta uma proposta de alteração que consagra a introdução do direito ao apagamento de dados pessoais, objeto de tratamento informático, neste mesmo artigo. Isto porquê? Porque o regulamento geral da proteção de dados consagra exatamente este direito, já que veio conferir mais direitos às pessoas, tendo reforçado os direitos já existentes, impondo mais transparência nas comunicações entre as entidades públicas ou privadas

responsáveis pelo tratamento de dados e os titulares dos dados, ao definir regras específicas para o exercício de tais direitos.

É o próprio artigo 17.º do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) que consagra o direito ao apagamento dos dados, dizendo que o titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e que este tem a obrigação de apagar os dados pessoais também sem demora injustificada.

Portanto, a proposta que o PSD faz é no sentido de compatibilizar o RGPD com o texto da Constituição, atualizando e ajustando a Constituição da República Portuguesa às novas realidades que decorrem da permanente inovação tecnológica.

Aproveito também este momento para tecer algumas considerações sobre as propostas dos demais grupos parlamentares.

Há uma convergência, de facto, entre algumas propostas, incluindo com as do PSD, relativamente a consignar o «direito ao apagamento» ou, na expressão utilizada por outros partidos, à «eliminação» — no caso do Partido Socialista e da Iniciativa Liberal — ou ao «esquecimento», que é o caso do Partido Livre, de dados pessoais objeto de tratamentos informáticos.

O PSD optou por este termo por ser, como já referi, a terminologia que consta do RGPD, onde se fala, expressamente, no artigo 17.º do direito ao apagamento, apesar de lá estar referido o direito ao esquecimento — mas a epígrafe diz, expressamente, direito ao apagamento.

O Chega também reconhece o direito ao esquecimento, mas numa perspetiva do direito de exigir a dissociação de hiperligações da lista de resultados apresentada após uma pesquisa feita pelo nome do requerente, perspetiva que, como já foi apresentado, não é ignorada pelo Partido Socialista, que também propõe a consagração de um novo n.º 8 para este efeito.

Cremos que esta dimensão do direito ao esquecimento digital também deverá ser ponderada e, portanto, também acompanhamos esta preocupação. De facto, indo buscar alguma inspiração e motivação ao que diz a própria Comissão Nacional de Proteção de Dados, onde está referido que: «Tem o direito de obter junto dos motores de busca da *internet* a desassociação de hiperligações da lista de resultados apresentada após uma pesquisa feita pelo seu nome (*de-listing*).

Quanto às propostas do Partido Socialista, que introduzem um vasto conjunto de alterações, além das agora referidas, para além da questão da consagração do direito a exigir a eliminação de dados ou o direito ao esquecimento digital, na sua globalidade, cremos que estas propostas merecem ponderação, à exceção da eliminação da norma que proíbe a atribuição de um número nacional único de cidadãos.

Neste assunto em particular, acompanhamos a posição assumida pelos Professores Jorge Miranda e Rui Medeiros, que consideram que a introdução do número único significa a possibilidade incontestada e legítima de construir uma imagem completa da pessoa pelo Estado, que, conjugada com a possibilidade de localização espacial — que já permitem as operadoras móveis, o uso da Via Verde, as redes de *internet*, o sistema da SIBS (Sistema de Gestão de Pagamentos Eletrónicos) —, leva a temer a perda total de privacidade e de algumas liberdades do cidadão, pelo que entendemos que esta garantia deve ser mantida.

O que acabei de citar é uma anotação à Constituição, dos Professores referidos, e é uma preocupação que acompanhamos. Entendemos que a necessidade de proceder a alterações ao artigo 35.º, alterações que decorrem maioritariamente da necessidade de adaptar o regime da utilização de informática sobre os dados pessoais à grande dinâmica tecnológica e aos instrumentos normativos internacionais e comunitários vinculativos do Estado português, não justificam qualquer alteração desta proibição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo Chega, o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, relativamente à nossa proposta, penso que já foi tudo dito sobre a alteração relativa a este artigo.

No fundo, essencialmente é uma questão de semântica: falamos do esquecimento, apagamento, eliminação, mas estamos todos, penso, a falar da mesma coisa. Portanto, acompanharemos as propostas de todos os outros partidos também, porque, no fundo, estamos a falar do mesmo.

Relativamente ao PS, que pede aqui diversas outras alterações, essencialmente vamos ponderar. Possivelmente acompanharemos uma grande parte delas, estudaremos as restantes, mas penso que o objetivo aqui é mais ou menos similar entre todos os outros partidos, exceto realmente o PS, que propõe aqui alterações um pouco mais complexas e um pouco mais abrangentes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, o Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, a proposta da Iniciativa Liberal é importante, mas simples, que é a de incluir a menção do direito à eliminação dos dados pessoais.

Como já foi aqui referido, há diferenças de terminologias, estamos mais disponíveis para encontrar uma palavra que seja aceitável para todos, desde que o princípio fique consignado na Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, também entendemos que a terminologia «eliminação» é a mais adequada e, portanto, acompanhamos o sentido geral das propostas aqui apresentadas sobre esta questão em concreto.

A nossa proposta para o n.º 3 tem a ver com a proibição do tratamento de dados relativos a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, vida privada e origem étnica.

As exceções que agora são previstas, neste momento, correspondem ao consentimento expresso do titular, ao processamento de dados estatísticos individualmente identificáveis e autorização prevista por lei com garantias de não-discriminação. O que fazemos é precisamente eliminar esta última expressão.

Nem sempre houve limitações à proibição do tratamento deste tipo de dados, isso foi algo posteriormente introduzido. Não temos absolutamente nenhuma reserva ou nada contra o processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis, isso de facto tem utilidade e não nos coloca questão.

Mas, por duas ordens de contestação, apesar de acharmos a formulação aceitável, a questão do consentimento expresso do titular é, muitas vezes, algo que apenas corresponde a um desiderato, porque quando estamos numa relação que é, pela sua natureza, desproporcional, em que para termos acesso a um serviço, por exemplo, temos de aceitar condições que colocam restrições ou que exigem o acesso aos nossos dados, estamos, de uma forma, a ser pressionados num determinado sentido e, portanto, não se pode dizer que esse consentimento seja propriamente um consentimento livre.

Podemos dar outros exemplos: para obter um crédito, mesmo no trabalho, para ter um emprego, temos de ceder esses dados. E sabemos que

isso não é uma situação estranha à maioria de nós, termos de, sem ter muita vontade disso, partilhar ou aceder a que os nossos dados sejam recolhidos.

Mas esta questão parece-nos, ainda assim, de outra ordem.

Aquilo que nos suscita de facto problemas, e aquilo que propomos que seja eliminado, é esta ideia da possibilidade de a lei permitir o tratamento sem consentimento, dando-se garantias de que não irá haver discriminação. Portanto, entendemos que o não-consentimento é o último dos limites que não se pode ultrapassar.

Não podemos abrir a possibilidade de que, independentemente de qualquer consentimento do titular, os dados venham a ser tratados; isso é ir longe demais e as garantias de não-discriminação também as conhecemos, e não são escrutináveis. E, nesse sentido, achamos que dados sensíveis — que correspondem a este tipo de dados —, relativos a convicções políticas, a filiação partidária, sindical, origem étnica, aspetos da vida privada, não devem ter a possibilidade de ser utilizados sem um consentimento expresso, uma vez que bem conhecemos um conjunto de perseguições, discriminações, formas de opressão com base exatamente em categorizações e, no fundo, objetos de perseguição ou de repressão.

Portanto, a nossa proposta é nesse sentido, de não permitir que, sem consentimento, esses dados sejam recolhidos, pela sua sensibilidade e pela virtualidade que existe de serem utilizados exatamente para provocar discriminações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, agora, pelo Livre, o Deputado Rui Tavares.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Sr. Presidente, a nossa proposta de alteração é muito simples e vai no sentido do que vários outros partidos aqui já defenderam.

De facto, para nós é menos relevante saber qual é o termo exato e a expressão exata que se utiliza do que garantir que este direito ao esquecimento, como se tem tornado coloquialmente mais conhecido, esteja consagrado na nossa Constituição, assim atualizando o nosso acervo de direitos e alinhando com o que já está a ser feito em termos de direito europeu.

Aproveito para fazer os comentários já aos outros partidos e ficar, por assim dizer, despachado.

Acho particularmente relevante esta proposta de alteração que o PCP apresenta. Se bem a entendo, é o tipo de coisa que enquadraria dando o exemplo de um caso famoso, no Reino Unido, como o da Cambridge Analytica, que, precisamente, tratou este tipo de dados sem autorização das pessoas.

Portanto, as exceções ao consentimento expresso, mesmo assim, já muitas vezes obtido de forma um bocadinho leviana — também da parte do próprio —, ou dados obtidos de forma um bocadinho leviana da parte do utilizador — eu incluído —, e o processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis são suficientes, são justificados e a expressão que o PCP pretende eliminar, a autorização prevista por lei com garantias de não-discriminação, não oferece tantas garantias quanto isso e, portanto, acompanharemos esta proposta da alteração.

As propostas do PSD, Iniciativa Liberal e a do PS, relativas ao direito ao esquecimento, já estão incluídas no meu primeiro comentário. Em relação às outras do PS, com exceção das que estão no n.º 2 e no n.º 4, com as quais concordamos à partida, acho que nos guardamos para consideração ulterior, também com as consultas que vamos fazer.

Em relação à proposta do Chega, este é um comentário que podem considerar se calhar um bocadinho colateral, mas, no estilo textual da Constituição, às vezes seria bom — é um comentário geral, não é para

nenhum partido em particular — que tentássemos atingir uma certa atemporalidade. Aqui há 20 ou 30 anos não havia hiperligações, daqui a 20 ou 30 anos o sistema pode ser outro qualquer, e é uma terminologia tão técnica que, às vezes, parece que ficaria melhor depois na lei do que propriamente na Constituição. Tenho sempre pena do historiador, do jovem estudante, que vai estar a fazer a tese de mestrado em História daqui a uns anos e que é capaz de não saber exatamente o que isto quer dizer. Tirando este comentário, percebemos o sentido da alteração, mas, enfim, achamos — nem é o partido, acho mesmo eu — que deveríamos, na terminologia, tentar ser um bocadinho mais atemporais e menos específicos.

O Sr. **Presidente**: — O único partido que está presente e que também não apresentou propostas de alteração é o Bloco de Esquerda. Dou já a palavra ao Sr. Deputado Pedro Filipe Soares.

O Sr. **Pedro Filipe Soares** (BE): — Sr. Presidente, também segmentando os temas nas três temáticas principais, em primeiro lugar, temos as propostas da IL, do Livre, do Chega, do PSD, e depois também do PS.

Dito de uma forma livre e sem optar por uma escrita particular de direito ao esquecimento, acho que é bastante simples chegarmos a um texto que seja comum e que salvguarde as diversas propostas para o futuro. E acompanhamos o preceito e as preocupações que estão em cima da mesa sobre elas, percebendo mesmo a proposta do Chega que, com alguma melhoria semântica, também tem o mesmo objetivo.

Quanto às propostas de alteração do PCP, parece-nos avisado que estas tenham uma salvaguarda constitucional; e elas serão ainda mais visíveis nas suas consequências na dimensão em que a inteligência artificial também começar a ser cada vez mais usada para as mais diversas facetas da nossa

vida. Aqui os dados valem ouro e a individualização dos dados pode valer muita intrusão na vida das pessoas. Desse ponto de vista, a salvaguarda nestas matérias fundamentais é aqui muito relevante e acompanhamos a ideia.

Relativamente às propostas de alteração do PS, como dizia a Deputada Alexandra Leitão, há uma parte delas que tem a ver com os metadados, que creio que depois discutiremos em conjunto com as restantes matérias. Há outras vertentes que têm a ver também com a forma como garantimos o que é catalogado como intrusão digital, apesar de não ser tão taxativo na proibição como PCP, porque apenas estabelece o conjunto de garantias por lei e não faz uma proibição de uso de diversa informação.

É claro que também dirá o PS — e bem — que uma coisa são dados, por exemplo, de orientação religiosa, etc., e outra coisa são dados biométricos, cuja utilidade e uso podem ser diferentes. Muitos cidadãos — não é o meu caso — usam a impressão digital, por exemplo, para ligar o telemóvel, e a lei deveria ter forma de validar que essa informação tenha uma salvaguarda específica. Creio que é isso que está aqui subjacente à proposta do n.º 7 do PS.

Tenho uma dúvida, sobre a qual pergunto.

Percebo algum anacronismo na ideia de um cidadão não poder ter um número para identificação geral; tenho dúvidas de que percebo, por outro lado, depois, quando desdobramos a burocracia do nosso Estado em diversas realidades concretas, essa realidade de ter tudo num único sítio seja mais benéfica do que a proliferação de vários números que hoje existem.

Isto pode parecer estranho dito desta forma, mas se tivermos consciência da dificuldade que é ter um número de cartão de cidadão — porque implica um processo de acesso à nacionalidade —, ter um número de cartão de segurança social — que também é necessário, porque a ele está associado, por exemplo, o acesso ao Serviço Nacional de Saúde —, ter um

número de identificação fiscal, podemos dizer: bem, tudo isso seria mais simples se houvesse, num único sítio, um local onde tudo pudesse ser tratado. Idealmente, isso é verdade, o problema é que, depois, também pode funcionar a versão ao contrário: como tudo tem de ser tratado, havendo uma coisa que não funcione, já é o cabo dos trabalhos.

Esta materialização prática — e percebo que da proposta do Partido Socialista não decorre uma imposição para a existência de um número único, apenas diz que deixa de ser proibida a existência de um número único — até poderia ser importante para alguma triangulação de dados entre os diversos departamentos do Estado. No entanto, acho que deverá haver, neste caso, uma ponderação que pergunto ao PS se a fez e como a pensou, para depois darmos corpo a esta proposta, na realidade.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra à Sr.^a Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, sobre a questão do número único, ao eliminar, de facto, a proibição da Constituição, não se trata, naturalmente, de uma imposição, mas tem a ver com aquilo que se pretenderia que, eventualmente, o próprio cartão de cidadão pudesse ser.

Ou seja, a circunstância de a pessoa ter um único número de identificação, que permite resolver muitas das situações que, ainda hoje, se colocam, de interoperabilidade entre serviços, naturalmente que acho que, do ponto de vista gestor, todos percebemos a facilidade que isso poderia proporcionar. Acho que isso criaria muito menos dificuldades do que entropias.

Do ponto de vista tecnológico, das vantagens, isso está muito estudado, sendo que há alguns países europeus que o têm. Portanto, não é algo que, por exemplo, o RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de

Dados) proíba, isto é, que as diretivas comunitárias sobre esta matéria proíbam, caso contrário, não estaríamos a propor isto, é mesmo algo que decorre da Constituição portuguesa.

No fundo, aquilo que se pretende é garantir uma coisa que se diz muitas vezes, que se exige muitas vezes ao Estado, e que o Estado ainda não conseguiu fazer, mas que acho que, às vezes, os cidadãos e as empresas que exigem isso ao Estado também não o querem, ou, pelo menos, não querem dar as condições para que isso seja possível.

Refiro-me àquela ideia de termos, com o Estado, um único interface e, depois, o Estado, dentro dele, que se entenda, num sentido positivo. Ou seja, porque é que o fisco — o fisco é mau exemplo, porque o fisco tem tudo! — mas porque é que a Segurança Social me pede dados que o fisco tem? Porque é que a matrícula de uma criança na escola pede dados que a saúde tem? Estas são perguntas que são sistematicamente feitas, quando falamos em modernização do Estado.

Até há um artigo do Código do Procedimento Administrativo que diz o que é que tem de ser dado e o que é que não tem de ser dado. Eu, pelo menos, já defendi várias vezes que aquele artigo do CPA fosse alterado, no sentido de dizer que a administração não terá de pedir às pessoas tudo o que já tem — ou possa ter! — em sua posse, porque, no fundo, andamos a repetir.

A Sr.^a Isabel Alves Moreira (PS): — Exatamente!

A Sr.^a Alexandra Leitão (PS): — Ora, uma das questões que facilitaria isto seria, de facto, a existência de um número único. Obviamente, não desconheço as razões que militam do outro lado. Vivemos num mundo moderno, numa certa tensão entre os dados que damos, em geral, a todos, e os dados que não damos. E já não estou a falar em segurança, em sistemas de informação, em processo criminal — não estou a falar nada disso —,

estou a falar de coisas bem mais simples, do dia a dia, de nos podermos relacionar, entre nós, com empresas e com a Administração Pública.

A verdade é que, o que se verifica, às vezes, é que todos nós, cidadãos, permitimo-nos entrar num daqueles sistemas de *netbanking* com a nossa biometria, e dou-vos o exemplo, que é pessoal, do sistema Caixadireta, que é da Caixa Geral de Depósito (CGD). Isso, hoje, é muito difícil de fazer com a Administração Pública, porque tem de ter uma *cloud* especial, mas não interessam agora as razões tecnológicas para que isso seja mais difícil de concretizar com a Administração Pública.

Portanto, aquilo que aqui se visa, é permitir — e não impor, pois caso não estivesse aqui esta norma, seria proibido, tal como está — que tenhamos a possibilidade de criar uma solução única, que facilite esta relação do cidadão com a administração.

É verdade que, às vezes, é o próprio cidadão que, para umas coisas, quer ter uma administração dinâmica e que fale entre si, mas, para outras, nem tanto. Por exemplo, quando se dinamizou a morada única digital ninguém aderiu, porque as pessoas, às vezes, para serem notificadas de uma contraordenação, talvez prefiram que ela não chegue rapidamente ao e-mail, não é? Quanto a isso, também sejamos todos muito claros.

Portanto, a razão foi esta, percebo as dificuldades, conheço, sobretudo, as dúvidas que são colocadas do ponto de vista dos direitos, liberdades e garantias, mas, depois, o que é preciso é assegurar tudo isto.

Também por isso, acho que, se calhar, densificámos um pouco demais o artigo, na nossa proposta, mas, no fundo, trata-se de uma razão de ser operativa, de simplificação da relação do particular com a administração, com aquilo que, muitas vezes, é pedido, ou seja, um único interface com a administração, para vários efeitos, sendo que, depois, a administração, entre ela, reagirá como uma só, face ao cidadão.

Enfim, percebo as dificuldades, e acho que podemos ouvir alguém, no âmbito das audições que vamos fazer. Este também pode ser um dos assuntos a tratar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra em função da intervenção da Sr.^a Deputada Alexandre Leitão, que me suscitou que interviesse.

É evidente que esta é uma matéria em que todos temos dúvidas e, porventura, o esclarecimento que poderá existir nas audições, como acabou de dizer, poderá ser interessante.

Agora, também não há dúvida que, não obstante as dúvidas — e eu que sou o antimaniqueísta —, temos maniqueísmos uns atrás dos outros, em quase todos os artigos.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Nem todos!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — É sempre o garantismo e a segurança — são vários! — e, neste caso, temos outro. Nem sei bem qual é a noção que está do lado contrário, mas, no fundo, é não nos expormos demasiado perante a autoridade.

Porém, depois, também há o princípio da confiança e o princípio da desconfiança, e eu tendo a ser sempre favorável ao princípio da confiança. Acho que esse até deve ser um princípio público, de forma de atuar, e guio-me por esse princípio, embora tenha tido várias amarguras ao longo da vida, por ter esse princípio,...

Risos das Deputadas do PS Alexandra Leitão e Isabel Alves Moreira.

... mas, digamos, não abduco dele, ou seja, prefiro arcar com as amarguras...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Pois claro!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — ... e manter-me com o princípio da confiança, como sendo orientador da minha forma de estar na vida e na sociedade.

Neste contexto, é igual, pois temos de confiar no ente público que é o Estado, que às vezes é gerido por uns, outras vezes é gerido por outros. No fundo, é sempre gerido por todos nós e temos de confiar, isto porque, no fim do dia, vamos andar nesse emaranhado burocrático que nos leva a ir pedir às várias entidades do mesmo ente — e, aqui, também acho que se trata de um pleonasma, pelo que peço desculpa — para nos darem as informações que o próprio, hoje em dia, já tem meios para se socorrer delas.

Depois, também nos traz a um outro maniqueísmo — enfim, não sei em que dimensão dicotómica isto fica —, que é a burocracia, ou seja, põe o cidadão desesperado perante a Administração Pública, que tem de ir dar à Administração Pública as informações que, ela própria, já tem.

Portanto, não sabemos bem e, também por isso, pedi a palavra. Apesar de o Partido Socialista propor a revogação do n.º 5, também coloca reservas, por outro lado, à proposta que faz. Reservas no sentido das dúvidas que foram colocadas. A proposta está feita, isso é objetivo.

Da nossa parte, não há dúvida que, havendo essas dúvidas, essas reservas, também há essa simpatia para o que se facilita. Dito isto, numa revisão constitucional, também temos de estar disponíveis para tomar decisões que tenham um efeito prático.

Aliás, não posso deixar de lhe dizer — isso até foi dito em intervenções do líder do nosso partido — que era preciso que as alterações tivessem um efeito prático. Ora, esta alteração tem um efeito prático, na vida das pessoas. Às vezes, quando os jornalistas estão aqui, a acompanhar-nos, com tantas notícias que se fazem, sendo difícil — e até os felicito por isso — de transcrever, para o cidadão comum, o que é que estamos aqui a tratar, que lhes diga respeito, posso afirmar que esta é uma questão que lhes diz respeito, de um ponto de vista muito prático. Por isso, tendo a achar que devemos, seguindo o princípio da confiança, seguir esse caminho.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar a palavra à Sr.^a Deputada Alma Rivera e, de seguida, ao Sr. Deputado Cotrim Figueiredo.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, no fundo, o que quero é expressar uma dúvida, ou uma inquietação, isto porque estava a ouvir atentamente esta explicação para esta alteração, e compreende-se que, muitas vezes, não seja compreensiva e que não haja essa interoperabilidade dos dados.

Por exemplo, quanto aos dados de saúde, para deixar como reflexão, será que queremos que as entidades da Administração Pública tenham os nossos dados de saúde que são sensíveis, que nos ponham em circunstâncias mais desvantajosas? Se, por exemplo, formos funcionários da Administração Pública, enfim, julgo que isso também não será tão preto e branco assim, tem de ter *nuances*, não é?

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra ao Sr. Deputado Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, realmente, só tinha apresentado a nossa proposta, não fiz qualquer comentário às respostas dos restantes partidos.

Começando pelas mais simples, as que também dizem respeito à alteração do n.º 1, incluindo o direito à eliminação, ao esquecimento ou ao apagamento, será certamente possível — quer com o PSD, quer com o Livre — chegar à tal palavra em que todos nos possamos entender.

Em relação ao Chega, percebemos a intenção de cobrir aquilo que, no fundo, também estão a querer apagar, de resultados após uma pesquisa. Acho que a formulação tem de ser um bocadinho mais atemporal, como dizia o Sr. Deputado Rui Tavares, mas percebemos a preocupação.

Relativamente ao que o PCP propõe para a alteração do n.º 3, percebo o alcance, percebo a intenção, tenho simpatia por ela, mas pergunto — esta é uma pergunta daquelas que não sei se tem uma resposta imediata — se o próprio RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), hoje em dia, já não prevê exatamente isto, sendo que só será lícita a utilização de dados em cumprimento da lei.

Ou seja, se as autorizações legais ou por lei, para a partilha de dados, não acabam por precisar desta disposição constitucional para serem lícitas. Fica, portanto, esta dúvida. Vou ter de pensar nisto e nas várias maneiras como a lei, depois, poderá interpretar esta disposição constitucional, isto porque há dados pessoais disponíveis em todo o lado. Isso é uma realidade, não vai deixar de haver, e provavelmente vai haver cada vez mais, mas que deve estar protegida por um conjunto de disposições do tipo RGPD. Penso que essa é a melhor solução que encontramos até agora, não podemos é deixar que as duas coisas entrem em conflito insanável.

Já a proposta do PS tem muito que se lhe diga, isto porque há coisas, na proposta, que me deixam um bocadinho com a «pulga atrás da orelha».

Em primeiro lugar, a introdução de uma expressão, no final do n.º 4, que diz «salvo em casos excepcionais previstos na lei e necessários à realização de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos», parece inócua, parece redundante em relação ao princípio da proporcionalidade e com aquilo que já é disposto no n.º 2 do artigo 18.º, o tal que diz que direitos, liberdades e garantias como este, de privacidade, só podem ser derogados ou restritos mediante outros interesses, constitucionalmente protegidos, bem como na ponderação desses interesses. Esta questão também é colocada, depois, no novo n.º 8, que propõe exatamente a mesma expressão.

Uma vez que existem duas redundâncias no mesmo artigo, começo a achar se estão, de facto, a fazer alguma coisa, ou qual será a intenção, isto porque o artigo 35.º vem a seguir ao artigo 34.º, que hoje não vamos discutir, sobre os metadados, e não quero que aquilo que devemos discutir no artigo 34.º esteja a entrar para o artigo 35.º.

Portanto, não sou genericamente favorável a redundâncias na Constituição, e a estas — que podem ter alguma perigosidade —, menos ainda.

Quanto à revogação da proibição de haver um número único, o que diria é que, se não há intenção de que haja um número único, deixem cá estar a disposição constitucional.

Neste caso, aliás, temos de fazer um comentário. Já na sessão anterior estivemos a discutir segurança sanitária e liberdade, como se elas fossem equivalentes, em todas as circunstâncias, quando, para nós, não são. Hoje, estamos a discutir conveniência e privacidade, que, do ponto de vista do valor, ainda são menos idênticas.

Porém, não é por uma questão de conveniência, não é por uma questão de que, agora, as pessoas exigem muito, fazem muito barulho, porque querem dar informação uma só vez — a expressão *once-only*, não é?

Como a Administração Pública só pode pedir as informações uma vez e como as pessoas ficam muito zangadas, vamos agora ter um número único? Não, não me parece, porque a natureza do número único não tem só que ver com as questões práticas que o Bloco de Esquerda aqui trouxe, de que se houver um problema, tudo para.

Mesmo antes de ser prático, não quero que haja um número único onde esteja toda a minha informação fiscal, patrimonial, pessoal, de saúde. É importante que não esteja, porque haverá sempre alguém com potencial acesso — por exemplo, o Estado, que hoje tem determinados titulares e amanhã tem outros —, mas que não deve ter esse acesso. Ou mesmo criminosos, fora do Estado, que também podem ter acesso ao número único, e isso não é bom.

Portanto, estamos a discutir conveniências para questões práticas contra questões de privacidade e de direito à intimidade, quando não podem ser a mesma coisa. Esta discussão tem de ser muito mais séria. Se não há nenhuma intenção justificada — e acho que tenho grande dificuldade em aceitar essa justificação —, ou se, nos tempos mais próximos, houver uma discussão para introduzir o número único, então, abra-se a discussão. Se não houver, não se retire a disposição constitucional. Portanto, peço ao PS que pense muito bem nisto.

Depois, o novo n.º 7 padece de uma coisa que acho que já todos, de uma forma ou de outra, dissemos a propósito de várias alterações, que é quanto mais se particulariza, não é menos se acerta, mas mais portas se abrem, porque hoje há operadores de telecomunicações e titulares de aplicações eletrónicas e amanhã não sabemos o que haverá, se vão ter acesso a dados pessoais.

Mesmo a expressão «dados biométricos» — não sei quem a introduziu aqui — é muito escassa em relação aos dados pessoais, que não são só biométricos, porque muitos dos dados de comportamento, provavelmente

são muito mais intrusivos do que os dados biométricos: comportamento de consumo, comportamento de deslocação, comportamento de todo o tipo. Esses dados estão permanentemente disponíveis e não só pelos operadores de telecomunicações ou por quem preste serviços de acesso à *internet*.

Portanto, este é daqueles casos em que me parece que quanto menos dissermos, não é?...Porque aqui, num único número do artigo, conseguimos ter expressões como «estabelece garantias efetivas incluindo (...)», portanto não se limita a, mas «(...) incluindo gravação de voz, imagem, captação de dados biométricos (...)», portanto, já está a particularizar, «(...) designadamente (...)», particulariza novamente. Não, portanto, se a lei estabelece garantias efetivas contra a intrusão digital, se quiserem a gravação de voz e imagem e de captação de dados, serão as pessoas, todos os que hoje existem e os que amanhã possam vir a existir.

Aqui até posso usar o exemplo que o Deputado Rui Tavares deu, há algumas reuniões atrás, de que qualquer dia temos alterações genéticas no nosso corpo e já são dados pessoais no sentido biológico do termo, senão outra coisa qualquer.

Quanto ao esquecimento digital aqui previsto no novo n.º 8, a pergunta é se esta disposição de que vai ser regulado por lei — e os termos em que o esquecimento pode ser feito — não se aplica a dezenas de disposições constitucionais e se é preciso estar aqui. Porque se já temos uma disposição — e o próprio PS também a propõe — para eliminar e se esta eliminação é *lato sensu* também uma expressão de direito ao esquecimento, é óbvio que não regulando a Constituição, a lei ordinária terá que regular. Portanto, pergunto-me se é estritamente necessário. Mas, pronto, isto é mais na lógica de não ter demasiadas disposições redundantes ou inúteis na Constituição.

Portanto, lancei aqui um apelo para que o PS pense na revogação do n.º 5 e se alguns destes apensos e particularizações são estritamente necessárias, porque acho que ganhávamos com isso.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — A Sr.^a Deputada Alexandra Leitão quer acrescentar mais alguma coisa?

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor.

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

Muito rapidamente, quanto às questões que tenham a ver com tornar a norma mais enxuta, tirar incisos que possam, eventualmente, ser redundantes, naturalmente acho que sim, não vale a pena aqui exceder, acho que sim.

Quanto ao número único, duas notas: não é uma expressão prática no sentido de pôr em causa princípios gerais ou direitos ou valores por causa de uma questão prática. Vamos ver.

Ter um número único não significa que todos acedamos a todas as informações, por exemplo, às de saúde, significa que o interface do cidadão com todos os serviços é através daquele número. E peço-vos que pensem, por exemplo,...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Ou não!

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Certo, mas não quer dizer que do lado de lá se aceda a tudo, porque as regras do RGPD estão em vigor e, pelo contrário, até são mais protegidas. Ou seja, o facto de haver um número único não significa que quem não pode aceder, por exemplo, a dados de saúde,

possa passar a aceder porque o número, em vez de ser o número do SNS (Serviço Nacional de Saúde), é um número único. É igual,...

O Sr. João Cotrim Figueiredo (IL): — Não é, não!

A Sr.^a Alexandra Leitão (PS): — ... o número único não dá mais poderes a ninguém, do lado da Administração, do que o número do SNS ser separado.

Agora, peço-vos que pensem na diferença que é, por exemplo, para um para um cidadão estrangeiro que chega a Portugal e que tem de obter uma série de números diferentes para poder viver no nosso País e, de repente, basta-lhe aceder a um único número que lhe dá acesso às várias valências.

Há muitas vantagens que também não são apenas práticas, são vantagens que permitem, acho eu, a realização de um conjunto de direitos, digamos que eventualmente, sobretudo de natureza social, mas nem por isso menos direitos, e que ficam dessa forma facilitados.

Dito isto, não quer dizer — e era sobretudo disso que eu falava — que não haja, depois, um conjunto de garantias e cuidados que lhe devam ser associados e, por isso, vamos ouvir alguém. Devo até dizer que não só isto não é proibido pelo RGPD, portanto, pelo regulamento de onde decorre o RGPD, como até há muitos países europeus que têm. Portanto, isto não é um problema de acesso ilimitado a informação, é facilitar o interface do cidadão e também a obtenção de um conjunto de dados pelo próprio cidadão, que escusa de bater a várias portas, pelo menos no primeiro acesso.

Mas, em todo o caso, acho que podemos continuar este debate naturalmente e, designadamente, se a eliminação deste número — caso vá para frente — exigir outras salvaguardas adicionais, estamos dispostos a isso, caso vá para a frente, naturalmente. É só esta a lógica.

Muito obrigada.

O Sr. **Presidente**: — Alguns Srs. Deputados solicitam-me que se passe ao artigo 38.º e que não se discuta o artigo 36.º

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Porque é que não se faz o 36.º?

O Sr. **Presidente**: — Pedem que não se discuta o artigo 36.º porque o Deputado do PSD que apresenta a proposta de alteração não está presente, neste momento.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Mas é tão fácil! Uma pessoa prepara-se e depois chega aqui e as pessoas não estão!

O Sr. **Presidente**: — Portanto, para os Srs. Deputados saberem, vamos apontar que para trás ficaram o artigos 30.º, o 32.º, o 34.º e o 36.º, para serem todos discutidos, porque na próxima reunião não vamos sair destes, pronto.

O artigo 38.º tem propostas do Chega...

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, posso?

O Sr. **Presidente**: — Sim, sim.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, eu não estou em condições de discutir o artigo 38.º, lamento. Eu preparo estas reuniões, que me leva muito tempo, com a expectativa de discutir um certo número de artigos. Já é o quarto ou quinto artigo que vamos adiar e não me preparei para o artigo 38.º. Participarei, não vou impedir os trabalhos, serei o último a fazê-lo, mas não tenho hipótese de preparar 20 artigos em dois dias.

O Sr. **Presidente**: — Eu compreendo, mas esse também não pode ser argumento, porque a ordem do dia indicava que a discussão ia até ao artigo 54.º, portanto...

Risos.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Está bem, aceito.

O Sr. **Presidente**: — Mas tem razão, porque já são quatro ou cinco artigos que ficaram para trás.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Se falarem em frases entrecortadas, já sei.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, esqueci-me de dizer no início da reunião que alguns partidos e alguns Deputados perguntaram-me se a reunião podia acabar às oito e meia, porque às 20 e 45 há uma entrevista do Sr. Presidente da República e alguns desses Deputados têm de ouvir para depois falar.

Portanto, a única solução é mesmo terminarmos a reunião às 20.30. Se os partidos não prepararam o artigo seguinte, vamos terminar agora.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira (PS)**: — Posso, Sr. Presidente?

O Sr. **Presidente**: — Sim, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira (PS)**: — Sr. Presidente, eu ia propor exatamente isso, porque bem sei que em cada ordem de trabalhos há um conjunto muito grande de artigos, mas tem sido experiência que não é

exequível e raramente fazemos mais do que dois, três artigos. E há aqui um conjunto de artigos importantes que foram adiados e, certamente, os grupos parlamentares prepararam-se,...

A Sr.^a **Alexandra Leitão** (PS): — Claro!

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — ... estavam a contar com isso e, portanto, acho razoável que em vez de terminarmos às oito e meia, terminarmos já a reunião.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.

Portanto, antes de irmos embora, fica assente que os artigos que estão atrasados — e vou pedir aos serviços que os registem — são os artigos 30.º, 32.º, 34.º e 36.º. Estes artigos são os que têm prioridade na próxima reunião. Esperamos que não haja, depois, quem venha dizer que se devem adiar novamente. Quer dizer, essa é a grande questão.

É que os Srs. Deputados...

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — É que estávamos preparados!

O Sr. **Presidente**: — Está bem, mas os Srs. Deputados que adiam devem perceber que os outros Deputados também têm preparado artigos que depois não se vão discutir.

Portanto, hoje terminamos no artigo 36.º

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 2 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)
António Monteiro (PS)
Fátima Correia Pinto (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Ivan Gonçalves (PS)
Jorge Botelho (PS)
Marta Freitas (PS)
Marta Temido (PS)
Patrícia Faro (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Paulo Moniz (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
João Cotrim Figueiredo (IL)
Alma Rivera (PCP)
Pedro Filipe Soares (BE)
Rui Tavares (L)
Anabela Real (PS)
Romualda Nunes Fernandes (PS)

Sara Velez (PS)
Clara Marques Mendes (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
Patrícia Gilvaz (IL)
Cláudia André (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Dinis (PS)
Inês De Sousa Real (PAN)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

André Ventura (CH)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.